



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

PARECER DECISÓRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO Chamamento Público nº 02/2025

A Comissão de Seleção constituída para o julgamento do Chamamento Público nº 02/2025, cujo objeto é a **seleção de entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde**, visando à celebração de **contrato de gestão** para o **gerenciamento e execução das ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Socorro Municipal**, nos termos do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, apresenta o seguinte parecer decisório:

I – RELATÓRIO

Na sessão pública realizada no dia **23 de junho de 2025**, destinada à entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta financeira, a Comissão de Seleção **constatou a ausência de comprovação da publicação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social** pela Organização Social **Instituto Santa Dulce**.

Tal exigência encontra-se prevista de forma expressa no **item 5.1.3.1 do Edital**, o qual condiciona a habilitação econômico-financeira à **apresentação do Balanço Patrimonial já exigível e publicado na forma da lei**, assim como, exigência prevista em seu próprio Estatuto Social, vedando substituições por balancetes, balanços provisórios ou documentos contábeis não formalizados, conforme disposto no **art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 9.637/1998**.

Diante da inabilitação determinada, o Instituto Santa Dulce interpôs **recurso administrativo**, alegando, em síntese, que os prazos legais para a apresentação das demonstrações contábeis ainda não estariam vencidos à época da sessão (23/06/2025), conforme previsto no Código Civil (abril) ou na Instrução Normativa RFB nº 1774/2017 (maio).

Foi então aberto prazo para apresentação de **contrarrazões**, tendo a Organização Social **Instituto Social de Saúde São Lucas** requerido, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por inépcia, sustentando ausência de fundamentação jurídica adequada. No mérito, defendeu a **improcedência do recurso**, argumentando que, mesmo considerando os prazos apontados pela recorrente, não houve comprovação da publicação do balanço patrimonial até a data do chamamento, o que configura violação à exigência editalícia.

II – ANÁLISE E DECISÃO

A Comissão de Seleção, após análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, **decide**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

1. **Receber o recurso interposto pelo Instituto Santa Dulce**, por estar **tempestivo** e formalmente adequado.
2. **Rejeitar a preliminar de inépcia do recurso**, por entender que os elementos formais e argumentativos mínimos foram atendidos.
3. **No mérito**, decidir pela **improcedência do recurso**, com consequente **manutenção da inabilitação da Organização Social Instituto Santa Dulce**, com base nos fundamentos a seguir expostos:

A ausência da **publicação do balanço patrimonial do último exercício social**, com as **respectivas notas explicativas e autenticação das assinaturas dos responsáveis técnicos**, configura descumprimento direto das exigências legais e editalícias que regem a habilitação econômico-financeira do certame. A documentação apresentada não supre os requisitos previstos no Edital e na legislação aplicável, impossibilitando o saneamento posterior, dada a **natureza essencial e insubstituível** da exigência.

Ressalte-se que a decisão de inabilitação não decorre de falha meramente formal, mas de **vícios graves e insuperáveis**, os quais comprometem a própria substância da documentação obrigatória. A ausência da publicação legalmente exigida inviabiliza a verificação da **regularidade contábil e financeira da entidade**, além de ferir os princípios da **transparência, legalidade e vinculação ao edital**.

A Comissão de Seleção atuou de forma **técnica, imparcial e vinculada aos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório**, em observância aos princípios constitucionais da **legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade**, que regem a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide, **à unanimidade**, pela:

- **Improcedência do recurso interposto pela Organização Social Instituto Santa Dulce;**
- **Manutenção da decisão de inabilitação**, nos termos do item 5.1.3.1 do Edital e do art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.637/1998.

A presente decisão alinha-se aos princípios que regem a atuação administrativa, preservando a isonomia entre os licitantes e a integridade do processo seletivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Pedro de Toledo, 07 de julho de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Marília Nardes Farias
Presidente

Ester de Camargo Alves Moraes
Membro

Julio César Di Maria Medori
Membro

Bruna Rodrigues de Mello
Diretora do Departamento de Saúde